



Cotia, 21 de novembro de 2022.

**Comunicado - Contribuição Assistencial dos Empregados – Sincoelétrico x Seccor  
Convenção Coletiva –2022/2023**

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - Sincoelétrico** e o **Sindicato dos Empregados Comerciais de Cotia e Região** com base territorial nos municípios de *Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista*, celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 com reajuste de 8,83% data base setembro**.

Informamos que a norma coletiva foi firmada pela FEDERAÇÃO – FECOMERCIÁRIOS, para todos os sindicatos dos comerciantes do estado de São Paulo e nos termos da cláusula 16º – Contribuição Assistencial dos Empregados, **informamos neste ato o percentual e teto de desconto aprovado na assembleia para Cotia e Região é de 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.**

Assim sendo a cláusula cláusula 16º, deve ser considerada e entendida conforme aprovação na assembleia e redação abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas representadas por este sindicato descontarão dos salários de seus empregados comerciais beneficiados por este instrumento normativo, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria e ainda da assembleia que a fixou e autorizou a celebração da presente norma coletiva, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, uma contribuição assistencial no importe de **1% (um por cento) da sua remuneração mensal, limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.**

**Parágrafo primeiro** - O desconto previsto nesta cláusula atende aos termos do TAC firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1002721-28.2013.5.02.0241, da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, homologado por decisão datada de 31/07/2017, com trânsito em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

No mais, ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições Convenção Coletiva –2022/2023 devendo as empresas limitarem os descontos ao acima descrito.

**Cristiano da Silva Melo  
PRESIDENTE**

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeverica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)